

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para estender à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) a concessão de incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Magna de 1988 prevê um robusto marco constitucional voltado à busca da redução das desigualdades regionais, estabelecendo essa meta como sendo um dos objetivos fundamentais da



República Federativa do Brasil (art. 3º, III), e prevendo, inclusive, que a ordem econômica e os princípios gerais da atividade econômica – elencados no art. 170 da Constituição – devem observar o princípio da redução das desigualdades regionais. Por outro lado, o inciso I do art. 151 da Constituição esclarece que o uso de incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País não configura uma ofensa ao princípio da uniformidade tributária na instituição de tributos pela União em todo o território nacional, não implicando em distinção ou preferência em relação aos entes federativos.

A Constituição (art. 159, I, "c") destina ainda 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda, produtos industrializados e do futuro imposto seletivo – criado pela reforma tributária recentemente aprovada – ao financiamento oferecido pelos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões, sendo atualmente esse o principal instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Em sintonia direta com esse marco constitucional relativo aos Fundos Constitucionais, o presente projeto de lei busca corrigir uma omissão histórica verificada na política nacional de desenvolvimento regional com base na concessão de incentivos fiscais, estendendo à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) o benefício tributário em vigor nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE), os quais concedem a projetos de pessoas jurídicas a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração, no caso de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos econômicos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional dessas áreas.

É importante ressaltar que o estado do Mato Grosso – por também fazer parte da área de atuação da Sudam, em função de seu pertencimento à Amazônia Legal –, já tem acesso a esses incentivos



tributários, previstos na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, o que acentua a atual omissão em relação aos demais estados da região Centro-Oeste.

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste desempenha um papel crucial no fomento e promoção do desenvolvimento econômico e social na região, sendo responsável por definir objetivos, metas econômicas e sociais, elaborar um plano de desenvolvimento e formular programas e ações com outros órgãos do governo federal, para o crescimento da região Centro-Oeste.

A região Centro-Oeste vem buscando fortalecer e expandir o seu setor industrial e agroindustrial, atraindo investimentos privados que visem agregar valor e diversificar a matriz econômica e o aumento das exportações. Logo, os incentivos de redução do Imposto de Renda, já previstos para as áreas de atuação da Sudam e Sudene, se mostram fundamentais para o crescimento econômico e ganho de produtividade e de competitividade dos empreendimentos localizados dessas regiões, com a geração de empregos diretos e indiretos, permitindo que a região atraia ainda mais investimentos e iniciativas de preservação ambiental e inclusão social.

É certo que a atração desses novos empreendimentos significará um acréscimo na arrecadação de tributos. Mas, a isonomia regional é a principal justificativa para a equalização ora proposta nos incentivos tributários regionais – contemplando também a área de atuação da Sudeco –, nos moldes do modelo já em vigor de financiamento do desenvolvimento regional por meio dos Fundos Constitucionais, tornando mais efetiva a política que visa a redução das disparidades regionais, com a busca de um país mais coeso e integrado em termos econômicos e sociais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para o debate e o avanço na deliberação da medida ora proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.



2024-275

Deputada FLÁVIA MORAIS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249680948500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

